



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 018/2025, que “Institui a Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa no Município de Irati, Estado do Paraná e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei sobre visa instituir a Política de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa no Município de Irati, Estado do Paraná, o qual foi lido na sessão ordinária realizada no dia 03 de junho de 2025.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

O Projeto de Lei nº 018/2025, de autoria parlamentar, tem por objetivo instituir a Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa no Município de Irati/PR, estabelecendo princípios, diretrizes e mecanismos voltados à prevenção, combate, atendimento, monitoramento e erradicação da violência praticada contra a pessoa idosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

O Município detém competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, CF). A promoção dos direitos da pessoa idosa é matéria de relevante interesse local, pois envolve políticas públicas específicas, apoio institucional e fomento de iniciativas comunitárias.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 52, inc. II prevê que a iniciativa dos projetos de lei também cabe aos Vereadores, e, da mesma forma, dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, no seu art. 141, II, “b”.

Além disso, a Constituição prevê expressamente a proteção à pessoa idosa como dever da família, da sociedade e do Estado (art. 230, CF), legitimando a atuação municipal no fomento à valorização desse grupo populacional.

Cumprir dizer que o projeto não invade matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, pois não cria cargos públicos, tampouco gera obrigações diretas à Administração que impliquem aumento de despesa sem prévia dotação orçamentária.

A proposta encontra respaldo no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que estabelece diretrizes para a valorização da pessoa idosa e estimula a participação da sociedade na proteção dessa parcela da população.

Entre os destaques da norma proposta, está a previsão de criação do Sistema Municipal de Informações sobre Violência contra a Pessoa Idosa – SIMIVI, além da articulação intersetorial de políticas públicas e participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Conforme a justificativa da proponente, *“O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa no Município de Irati – PR, como uma medida fundamental para garantir os direitos e a dignidade dessa parcela da população, que cresce a cada ano e que, infelizmente, ainda é alvo de diversas formas de violência, negligência e exclusão social. A Constituição Federal de 1988, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e os compromissos internacionais dos quais o Brasil é signatário reconhecem a pessoa idosa como sujeito de direitos e merecedora de proteção*



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

integral. No entanto, a efetivação desses direitos exige ações concretas e coordenadas, especialmente no âmbito municipal, onde a realidade e as necessidades específicas podem ser enfrentadas de maneira mais direta e eficaz. Dessa forma, a presente proposta estabelece diretrizes, princípios e ações voltadas à prevenção, combate, atendimento e monitoramento da violência contra a pessoa idosa, por meio da articulação entre políticas públicas, participação social e fortalecimento da rede de proteção. A criação do Sistema Municipal de Informações sobre Violência contra a Pessoa Idosa (SIMIVI) é um dos pilares dessa política, pois permitirá a produção de dados qualificados, essenciais para o planejamento e avaliação das ações. Portanto, diante da urgência e relevância do tema, propõe-se a presente legislação como um passo decisivo para consolidar uma cultura de respeito, cuidado e valorização da pessoa idosa em Irati, tornando o município uma referência na proteção e promoção dos direitos humanos na terceira idade. (...)

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 10 de junho de 2025.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)